CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 13 / 12 / 21
A

Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Sec. Mun. de Plan. e Mod. de Gestão
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(LEI Nº 42/2021)
Em: 14/12/2021

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2021 de 14 (quatorze) de dezembro de 2021.

"ALTERA LEI Nº 41/2017, CONCERNENTE AO CÓDIGO DE POSTURAS DE PEDRO AFONSO (LEI Nº 223/2011), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por leis, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º É alterada a Lei nº 41/2017 (de 17 (dezessete) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)), concernente à Lei nº 223/2011 ("Código de Posturas de Pedro Afonso").

Art. 2.º Passa seu artigo 1.º a viger da seguinte forma:

"**Art. 1.º** Fica alterada a redação do art. 66, do Código em tela, que passa a viger da seguinte forma:

"**Art. 66.** Os proprietários e/ou arrendatários/locatários de terrenos situados em ruas pavimentadas e/ou dotadas de meios-fios são obrigados a murá-los ou, minimamente, cercá-los com alambrado, dentro dos prazos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Pedro Afonso; em se tratando dos denominados/tipificados terrenos rústicos, são obrigados os proprietários e/ou arrendatários/locatários a, minimamente, cercá-los com alambrado, dentro dos prazos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Pedro Afonso.""

Art. 3.º Passa seu artigo 2.º a viger da seguinte forma:

"**Art. 2.º** São adicionados, ao § 1.º do art. 119, concernente ao denominado Código de Posturas do Município, os incisos V e VI, que vigerão das seguintes formas:

"V – por não murar ou minimamente cercar com alambrado terrenos (por parte de proprietários e/ou arrendatários/locatários) situados em ruas pavimentadas e/ou dotadas de meios-fios, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Pedro Afonso.....500 UFMs;

VI – por não, minimamente, cercar com alambrado terrenos (por parte de proprietários e/ou arrendatários/locatários)denominados/tipificados rústicos, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Pedro Afonso.....300 UFMs."

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024